



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

RESOLUÇÃO N° 439

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a redação da Resolução nº 415/2023 que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/2018 no âmbito da Câmara Municipal de Paraty”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O art. 2º, o art. 3º e seu parágrafo único, o art. 5º e seu parágrafo único, o art. 6º, o art. 8º, o §2º do art. 10, o art. 15 e o inciso III, do art. 16, da Resolução nº 415/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Paraty, que exercerá as atribuições de controlador, será exercido com auxílio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Proteção de Dados Pessoais, composto por Servidores do quadro da Câmara, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.”(NR)

(...)

“Art. 3º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Paraty, instituída mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

(...)

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Paraty terá como Presidente um de seus membros, que deverá ser obrigatoriamente servidor efetivo.” (NR)

(...)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

“Art. 5º. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, os requerimentos, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Proteção de Dados Pessoais, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, com direito a Recurso Ordinário dirigido a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Paraty.

(...)

“Art. 6º. No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Proteção de Dados Pessoais deverão observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.” (NR)

(...)

“Art. 8º. A Câmara Municipal de Paraty, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, será exercido com auxílio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Proteção de Dados Pessoais.” (NR)

(...)

“Art. 10.....

(...)

§ 2º Será assegurado a todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Proteção de Dados Pessoais contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais

observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Paraty.” (NR)

(...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

“Art. 15. O Diretor Geral, após oitiva da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Proteção de Dados Pessoais, expedirá normas regulamentares ou medidas administrativas complementares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução.

Art. 16.....

(...)

III - recomendar à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Proteção de Dados Pessoais as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único, do art. 5º, da Resolução nº 415/2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº _____, declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de vereador na ____ª Legislatura da Câmara Municipal de Paraty, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por gabinetes parlamentares, lideranças, blocos parlamentares e frentes parlamentares, em que não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal de Paraty, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Paraty, ____ de ____ de 202__.

Nome:

Vereador

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, _____ (nome),
nacionalidade _____, estado _____ civil _____,
profissão _____, inscrito no CPF nº _____, declaro,
sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e
cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem
com o documento original.

Paraty, ____ de ____ de 202__.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora elaborado de acordo com os princípios e regras constitucionais, legais e regimentais, art. 51, inciso IV, da CF88, combinado com o art. 99, inciso I, da Constituição do Rio de Janeiro e art. 32, inciso III, da Lei Orgânica.

A Câmara Municipal de Paraty regulamentou através da Resolução nº 415/2024 a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), regulamentação que está em fase de implementação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Busca-se com o presente Projeto de Resolução alterar a redação da citada Resolução para extinguir o Comitê Gestor de Proteção de Dados da Câmara Municipal transferindo suas atribuições para a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Proteção de Dados Pessoais atualmente instituída pela Portaria nº XXXXX(PROCURAR).

Destaca-se que todas as atribuições que foram destinadas ao Comitê Gestor foram mantidas e que com a aprovação do presente Projeto simplesmente transfere tais atribuições à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Proteção de Dados Pessoais.

A alteração visa otimizar a estrutura já existente na Edilidade, considerando que já é atribuição da Comissão a realização de estudo e implementação da LGPD, portanto, a alteração aperfeiçoará e dinamizara o trabalho de implementação da LGPD.

Deste modo, o presente projeto de resolução é indispensável a manutenção e regular andamento dos serviços realizados.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor à partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 03 de Novembro de 2025

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 310032003600330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em **11/11/2025 16:42**

Checksum: **C5D72A1D62311BB5BBAC53AED42A057C26E7D31617A4FC77B519DF561157512A**